

# Lei 0881/2006

Altera a Lei nº 851/2005 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento na contabilidade do Administração direta do Município de Lajá de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajá de Minas, por seus representantes aprovou, em seu nome, sessão promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 851/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - que dispõe que podem ser pagas, por meio de adiantamento, não as seguintes:

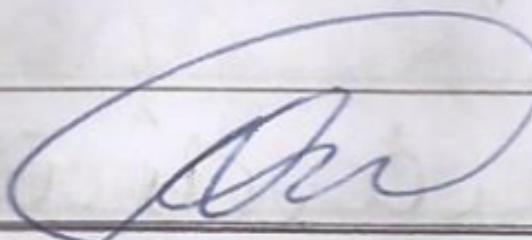
- a) custas judiciais;
  - b) despesas ocorridas fora do sede do Município;
  - c) despesas extraordinárias, urgente, cuja realização não permita delongas;
  - d) as de pequeno valor, observado o caráter de urgência, excepcional e emergencial.
- § 1º - Consideram-se de pequeno valor as despesas que não excedem a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) realizadas com:
- a) selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás, naquisição de ônibus, jornais, outros publicações, refeição e hospedagem. (NR)
  - b) encadernações, aulas, artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restante, para uso ou consumo próximo, a imediato;
  - c) artigos farmacêuticos onde laboratório é de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;
  - d) outra qualquer despesa de pequena vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º - As despesas com artigos em quantidade maior do que o de consumo contínuo, devem ser paga pelos itens complementares próprios e seguirão o procedimento normal da despesa.

§ 3º O valor estabelecido no caput deste artigo será ajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste a ser concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas disposições em contrário especialmente o § 1º, alínea "c" do art. 2º da Lei nº 8511/2005.

Foi de Ofício, 16 de outubro de 2006.



Adelmo Luís de Carvalho

Prefeito Municipal